

Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Pinheiro.

LEI COMPLEMENTAR № 026, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 006, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DE USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO E MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MAXWELL SCAPINI, Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques – Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, sanciona a seguinte

LEI

- **Art. 1º.** A Lei Complementar n.º 006, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- Art. 2º. Acrescenta o item 1, a alínea "a", do Parágrafo 6º, do art. 23, da Lei Complementar n.º 006, de 27 de dezembro de 2018, a vigorar com a seguinte redação:

Seção I — do Capítulo V		
Art. 23		
§ 6º		
a)		
1. Os parâmetros estabelecidos para ZCS1-SD só se que tenham testada para as ruas Tocantins, Catal	aplicam ao lotes nduvas, Guaraj	s e/ou terrenos á, Guabiraba e

Art. 3º. Altera a alínea "b", do Parágrafo 6º, do art. 23, da Lei Complementar n.º 006, de 27 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Zona de Comércio e Serviços 2 Sede (ZCS2-SD), voltada ao desenvolvimento das atividades de serviço, comércio médio porte de atendimento à população dos lotes e/ou terrenos que tenham testada para a Rua Xambrê, Rua Verde, Rua Pedro Dallabrida e Rua Piem, tendo usos compatíveis ao comércio e serviços de médio porte, sendo permissível a ocupação residencial;"



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Art. 4º. Acrescenta o item 1, a alínea "c", do Parágrafo 6º, do art. 23, da Lei Complementar n.º 006, de 27 de dezembro de 2018, a vigorar com a seguinte redação:

"1. Os parâmetros estabelecidos para ZCS3-SD só se aplicam ao lotes e/ou terrenos que tenham testada para a continuação da Avenida Iguaçu na cidade baixa e continuação da Avenida Tancredo Neves em direção a comunidade do Bom Jesus, até o final do perímetro urbano."

Art. 5º. Altera os mapas dos anexos II, V, XI, XIV e os quadros 8, 9, 11, 12, 13, 15, 19, 23, 27, 35 e 37, do anexo XIX, da Lei Complementar n.º 006, de 27 de dezembro de 2018, passando a vigorar com as redações, conforme seus anexos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, em 07 de dezembro de 2021.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

2 13/12/11 - Edgs 249

Quadro 8: Parâmetros de uso e ocupação do solo — ZR 1-SD — Zona Residencial 1 Sede

								OCUPAÇÃO				
	DEDMICCÍVEI	BROIRIDO	LOTE MÍNIMO/	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	NTE DE AMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO	ALTURA (pavimentos)	vimentos)	TAXA DE PERMEABILIDAD	RECU0 MÍNIMO DO	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)	MENTO AS DIVISAS 1)
renwiiiibo	FINANCE		MÍNIMA (m²/m)	PERMITIDO	MÁXIMO	(%)	PERMITIDO	MÁXIMO	E MÍNIMA (%)	PREDIAL(m)	LATERAIS	FUNDOS
Habitação Unifamiliar Habitação Coletiva	Habitação Institucional											
Comunitário 1	Comunitário 3 –											
Comunitário 2	Ensino									п		
Comércio e Serviço	Comúrcio a Servico de	Todos os	375/15	2		70	ω	ì	25	(5 e 3 em	2	(2)
VICITAL	Bairro	demais	(1)							esquinas)		
	indústria Tipo 1 (a) (c)	0303										
	Indústria Tipo 3(c) (d)											
	(e)										AEASTA	MENTO
			FRAÇÃO PRIVATIVA MÍNIMA/	COEFICIENTE DE	NTE DE	TAXA DE OCUPAÇÃO	ALTURA MÁXIMA	NÁXIMA	TAXA DE	RECUO MÍNIMO DO	MÍNIMO D	MÍNIMO DAS DIVISAS (m)
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	TESTADA	APROVEITAMENTO MÁXIMO	AMENTO	MÁXIMA (%)	(pavimentos)	entos)	E MÍNIMA (%)	ALINHAMENTO PREDIAL (m)	LATERAIS	FUNDOS
	Condomínio Residencial		250/10	2		70	3	-	25	5 (5 e 3 em esquinas)	2	r

⁽a) Mediante licenciamentos ambientais pertinentes.
(b) Permitido somente para posto de abastecimento e serviços.

⁽c) Permitido para atividades de pequeno porte.

⁽d) Somente fabricação de bebidas, biscoitos e bolachas, doces e confeitos, licores, massas alimentícias, produtos alimentícios e vinhos, quando enquadradas como de pequeno porte. (e) Atividades que não gerem efluentes líquidos poluidores em área incluída na Linha de Proteção do Reservatório do Baixo Iguaçu e em ouvido os órgãos ambientais competentes.

⁽¹⁾ Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 30% (trinta por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de

⁽²⁾ Edificações com até 10,00m (dez metros) de altura máxima e com no máximo 2 (dois) pavimentos inseridos nesta altura: sua respectiva zona.

Sem aberturas – não há necessidade de afastamento;

Com aberturas – atender o mínimo estabelecido.

Quadro 9: Parâmetros de uso e ocupação do solo – ZR 2-SD – Zona Residencial 2 Sede

	USO			28 2-30	- Zona Res	ZR 2-SD – Zona Residencial 2 Sede	OCUP	PACÃO				
			LOTE MÍNIMO/	COEFIC	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE	ALTURA (pavimentos)	vimentos)	TAXA DE PERMEABIL	RECUO MÍNIMO DO	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)	(m)
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBI- DO	TESTADA MÍNIMA (m²/m)	PERMI- TIDO	MÁXIMO	MÁXIMA (%)	PERMITIDO	MÁXIMO	IDADE MÍNIMA (%)	ALINHAMENTO PREDIAL (m)	LATERAIS	FUN- DOS
Habitação Unifamiliar Comunitário 1 Comunitário 2 Comércio e Serviço Vicinal Comércio e Serviço de Bairro Comércio e Serviço Específico 1 (b) (e)	Habitação Institucional Habitação Transitória 1 Habitação Transitória 2 Comunitário 3 – Ensino Comunitário 3 – Lazer Comércio e Serviço Setorial Indústria Tipo 1 (a) (c) (e) Indústria Tipo 3(c) (d) (e) Condomínio Vertical	Todos os demais usos	300/12 (1) (3) FRAÇÃO PRIVATIVA MÍNIMA/	2 COEFIC APROVE	2 - COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	70 TAXA DE OCUPAÇÃO	ALTURA MÁXIMA	- VIÁXIMA	25 TAXA DE PERMEABIL IDADE	RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO	1,5 até dois pavimentos (2) (2) AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m) FUND	(2) MÍNIMO S (m)
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBI- DO	FRAÇÃO PRIVATIVA MÍNIMA/ TESTADA MÍNIMA (m²/m)	COEFIC APROVE MÁ	EFICIENTE DE OVEITAMENTO MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	ALTURA MÁXIM (pavimentos)	и́Ахіма entos)	TAXA DE PERMEABIL IDADE MÍNIMA (%)	RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL (m)	AFASTAMENTO I DAS DIVISAS LATERAIS	FUND- OS
	Habitações em Série		150/6 (1)		2	70	3		25	ω	2	

(b) Permitido somente para posto de abastecimento e serviços.

(c) Permitido para atividades de pequeno porte.

(d) Somente fabricação de bebidas, biscoitos e bolachas, doces e confeitos, licores, massas alimentícias, produtos alimentícios e vinhos, quando enquadradas como de pequeno porte.
(e) Atividades que não gerem efluentes líquidos poluidores em área incluída na Linha de Proteção do Reservatório do Baixo Iguaçu e em, ouvido os órgãos ambientais competentes.

sua respectiva zona. (1) Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 30% (trinta por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de

(2) Edificações com até 10,00m (dez metros) de altura máxima e com no máximo 2 (dois) pavimentos inseridos nesta altura:

Sem aberturas – não há necessidade de afastamento;

Com aberturas – atender o mínimo estabelecido

Observações: O afastamento entre edificações em um mesmo terreno deverá ser correspondente à H/4, com o mínimo de 4,00m (quatro metros).
(3) Para áreas constatadas com declividade inferior a 8,33%, de acordo com levantamento planialtimétrico realizado pela interessada, será admitido redução na testada mínima de 12m para 10m, resultando em área mínima de 250 m², não se admitindo construção do tipo "geminadas".

Quadro 11: Parâmetros de uso e ocupação do solo – ZC-SD – Zona Central Sede

	osu			26	;-SD – Zona (ZC-SD – Zona Central Sede	00.	OCUPAÇÃO				
			LOTE MÍNIMO/	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	ENTE DE	TAXA DE	ALTURA (pavimentos)	vimentos)	TAXA DE	RECU0		AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	TESTADA MÍNIMA (m²/m)	PERMITIDO	MÁXIMO	MÁXIMA (%)	PERMITIDO	MÁXIMO	DADE MÍNIMA (%)	ALINHAMENTO PREDIAL(m)	The same of the sa	LATERAIS
Habitação Unifamiliar Habitação Institucional Habitação Transitória 1 Habitação Transitória 2 Condomínios Verticais Comunitário 1 Comunitário 2 Comércio e Serviço Vicinal Comércio e Serviço de Bairro Comércio e Serviço Específico 1 (b)	Comunitário 3 - Ensino Comunitário 3 - Lazer Comércio e Serviço Setorial Indústria Tipo 1 (a) (c) Indústria Tipo 3 (c) (d)	Todos os demais usos	525/15 (1)	U	9 (3)	100%	∞	15		5 (5 e 3 en esquinæ) (4)		1,5 até o segundo pavimento Demais pavimentos H/6 (2)
			FRAÇÃO			TAYA DE			TAXA DE	RECU0		AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	MÍNIMA/ TESTADA MÍNIMA (m²/m)	COEFICII APROVEII MÁX	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (pavimentos)	и́Ахіма entos)	PERMEABILI DADE MÍNIMA (%)	MÍNIMODO ALINHAMENTO PREDIAL(m)		LATERAIS
	Habitações em série		200/7.5		1	50	2		25	5 (5 e 3 em esquinas) (4)		1,5 até o segundo pavimento (2)

⁽a) Mediante licenciamentos ambientais pertinentes.
(b) Permitido somente para posto de abastecimento e serviços
(c) Permitido para atividades de pequeno porte.
(d) Somente fabricação de bebidas, biscoitos e bolachas, doces e confeitos, licores, massas alimentícias, produtos alimentícios e vinhos, quando enquadradas como de pequeno porte.
(1) Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 30% (trinta por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de sua respectiva zona.

⁽²⁾ Edificações com até 10,00m (dez metros) de altura máxima e com no máximo 2 (dois) pavimentos inseridos nesta altura:

Sem aberturas – não há necessidade de afastamento;

Com aberturas – atender o mínimo estabelecido.

(3) A critério do conselho municipal competente, poderá ser admitido 15 (Quinze) pavimentos e/ou coeficiente de aproveitamento 9 (nove) com aquisição de potencial construtivo através dos instrumentos de transferência de potencial ou outorga onerosa do direito de construir.

Observações: O afastamento entre edificações em um mesmo terreno deverá ser correspondente à H/4, com o mínimo de 4,00m (quatro metros).

(4) Recuo exigido somente para edificação de Habitação Unifamiliar.

Quadro 12: Parâmetros de uso e ocupação do solo – ZCS 1-SD – Zona de Comércio e Serviço 1 Sede

(a) Mediante licenciamentos ambientais pertinentes.
(1) Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 30% (trinta por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de

(2) Edificações com até 10,00m (dez metros) de altura máxima e com no máximo 2 (dois) pavimentos inseridos nesta altura:

- Sem aberturas não há necessidade de afastamento;
- Com aberturas atender o mínimo estabelecido.

Observações: O afastamento entre edificações em um mesmo terreno deverá ser correspondente à H/4, com o mínimo de 4,00m (quatro metros). (3) Recuo exigido somente para edificação de Habitação Unifamiliar.

Quadro 13: Parâmetros de uso e ocupação do solo – ZCS 2-SD – Zona de Comércio e Serviço 2 Sede

	USO							CUPAÇÃO				
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO/ TESTADA	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	NTE DE AMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO	ALTURA (pavimentos)	vimentos)	TAXA DE PERMEABILIDADE	RECUD MÍNIMO DO	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)	MENTO IO DAS IS (m)
			MÍNIMA (m²/m)	PERMITIDO	MÁXIMO	(%)	PERMITIDO	MÁXIMO	MÍNIMA (%)	PREDIAL(m)	LATERAIS FUNDOS	FUNDO
Condomínio	Habitação Unifamiliar											
Empresarial	Comércio e Serviço											
Comércio e Serviço	Vicinal		7									
Geral	Comércio e Serviço		E 25 /	*							υ	w
Comércio e Serviço	Específico 2	Todos os	15	J		70	N		20	ω	(2)	(2)
Setorial	Indústria Tipo 3 (c)	demais	(1)	7		ò	Ĺ		07	(3)	(2)	1
Comércio e Serviço		sosn	(L)									
Específico 1 Indústria												
Tipo 1 (a)												
Indústria Tipo 2 (a)												

sua respectiva zona. (a) wediditie illeficialiteritos dribretitais pertitientes.
(1) Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 30% (trinta por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de

⁽²⁾ Edificações com até 10,00m (dez metros) de altura máxima e com no máximo 2 (dois) pavimentos inseridos nesta altura:

Sem aberturas – não há necessidade de afastamento;

Com aberturas – atender o mínimo estabelecido.

Observações: O afastamento entre edificações em um mesmo terreno deverá ser correspondente à H/4, com o mínimo de 4,00m (quatro metros).

⁽³⁾ Recuo exigido somente para edificação de Habitação Unifamiliar.

Quadro 15: Parâmetros de uso e ocupação do solo – ZCSBR-163-SD – Zona de Comércio e Serviço BR-163 Sede

	USO						OCU	OCUPAÇÃO				
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO/ TESTADA	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	MENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO	ALTURA (pavimentos)	/imentos)	TAXA DE PERMEABILIDAD	RECUO MÍNIMO DO	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)	MENTO IO DAS IS (m)
			MÍNIMA (m²/m)	PERMITIDO	MÁXIMO	(%)	PERMITIDO	MÁXIMO	E MÍNIMA (%)	PREDIAL(m)	LATERAIS	FUNDOS
Comércio e Serviço Geral Comércio e Serviço Setorial Comércio e Serviço Específico 1 (e) Indústria Tipo 1 (a) (e)	Habitação Unifamiliar Comércio e Serviço Vicinal Indústria Tipo 3 (c) (e)	Todos os demais usos	1000/ 20 (1)	1		50	2		20	v	3 (2)	3 (2)
			FRAÇÃO PRIVATIVA MÍNIMA/	COEFICIENTE DE	NTE DE	TAXA DE OCUPAÇÃO	ALTURA MÁXIMA	ÁXIMA	TAXA DE	RECUO MÍNIMO	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)	MENTO O DAS IS (m)
PERMITION	PEKMIDSIVEL	PROIBIDO	TESTADA MÍNIMA (m²/m)	APROVEITAMENTO MÁXIMO	MO	MÁXIMA (%)	(pavimentos)	ntos)	E MÍNIMA (%)	ALINHAMENTO PREDIAL(m)	LATERAIS	FUNDOS
	Condomínio Empresarial (g)		450/15 (1)	1		50	2		20	ъ	3 (2)	(2)

sua respectiva zona. (e) Atividades que não gerem efluentes líquidos poluidores em área incluída na Linha de Proteção do Reservatório do Baixo Iguaçu e em, ouvido os órgãos ambientais competentes.
(g) Serão permitidas atividades complementares vinculadas ao uso de comércio, serviço e indústria.
(1) Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 30% (trinta por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de

⁽²⁾ Edificações com até 10,00m (dez metros) de altura máxima e com no máximo 2 (dois) pavimentos inseridos nesta altura:

Sem aberturas – não há necessidade de afastamento;

Com aberturas – atender o mínimo estabelecido.

Quadro 19: Parâmetros de uso e ocupação do solo – ZR-AL – Zona Residencial Alto Alegre

	USO						0.61	PAÇÃO				
			LOTE MÍNIMO/	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	NTE DE AMENTO	TAXA DE	ALTURA (pa	(pavimentos)	TAXA DE	RECUO	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)	MÍNIMO S (m)
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	TESTADA MÍNIMA (m²/m)	PERMITIDO	MÁXIMO	MÁXIMA (%)	PERMITIDO	MÁXIMO	DE MÍNIMA (%)	ALINHAMENI O PREDIAL (m)	LATERAIS	FUNDOS
Habitação Unifamiliar Comunitário 1 Comunitário 2 Comércio e Serviço Vicinal	Habitação Institucional Comunitário 3 – Ensino Comunitário 3 – Lazer Comércio e Serviço Setorial Indústria Tipo 1 (a) (c)	Todos os demais	300/12 (1)	1	r	50	2	1	25	5 (5 e 3 em	1,5 até dois pavimentos	2 (2)
Vicinal Comércio e Serviço de Bairro	Industria Tipo 3(c) (d)	usos	(1)							esquinas)	(2)	1
	Condomínio Vertical		300/12 (1)	1,5		50	ω	1	25	5 (5 e 3 em esquinas)	2 Demais pavimentos H/4 (2)	2
			FRAÇÃO PRIVATIVA			TAXA DE			TAXA DE	RECUO	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)	MÍNIMO S (m)
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	MÍNIMA/ TESTADA MÍNIMA (m²/m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	NTE DE AMENTO MO	OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (pavimentos)	ΛÁΧΙΜΑ entos)	PERMEABILID ADE MÍNIMA (%)	ALINHAMEN TO PREDIAL (m)	LATERAIS	FUNDOS
	Habitações em Série		150/6 (1)	1		50	2		25	5 (5 e 3 em esquinas)	2	(2)

(c) Permitido para atividades de pequeno porte.
(d) Somente fabricação de bebidas, biscoitos e bolachas, doces e confeitos, licores, massas alimentícias, produtos alimentícios e vinhos, quando enquadradas como de pequeno porte.
(1) Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 30% (trinta por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de

(2) Edificações com até 10,00m (dez metros) de altura máxima e com no máximo 2 (dois) pavimentos inseridos nesta altura:

Sem aberturas – não há necessidade de afastamento;

Com aberturas – atender o mínimo estabelecido.

Quadro 23: Parâmetros de uso e ocupação do solo – ZR-BJ – Zona Residencial Bom Jesus

	USO						2	ACÃO				
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO/ TESTADA	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	NTE DE AMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO	ALTURA (pavimentos)	vimentos)	TAXA DE PERMEABILIDADE	RECUO MÍNIMO D0	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)	MENTO O DAS S (m)
			MÍNIMA (m²/m)	PERMITIDO	MÁXIMO	MÁXIMA (%)	PERMITIDO	MÁXIMO	MÍNIMA (%)	PREDIAL (m)	LATERAIS	FUNDOS
Habitação ∪nifamiliar Comunitário 1	Habitação Institucional Comunitário 3 – Ensino								V		1 5 até	
Comunitário 2	Comunitário 3 – Lazer	+								ιπ.	dois	
Comércio e Serviço	Comércio e Serviço	lodos os	300/12	1	ī	50	2	1	25	(5 e 3 em	pavime	2
Vicinal	Setorial	demais	(1)							esquinas)	ntos	(2)
Comércio e Serviço de	Indústria Tipo 1 (a) (c)	Sosn										
Bairro	Indústria Tipo 3(c) (d)										(2)	
											2	
			300/12							₅	Demais	
	Condomínio Vertical		(1)	1,5	. 1	50	ω	•	25	(5 e 3 em	ntos	2
										esquiias)	H/4	
			77.020								(2)	
			FRAÇÃO PRIVATIVA	COEFICIENTE DE	NTE DE	TAXA DE			TAXA DE	RECUO	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS	VIENTO O DAS
PERMITIDO	PERMISSIVEL	PROIBIDO	TECTADA	APROVEITAMENTO	AMENTO	OCUPAÇÃO	(1000)		PERMEABILIDAD		נווו) בייניו אום	(111)
			MÍNIMA	MÁXIMO	MO	MÁXIMA (%)	(pavimentos)	entos)	E MÍNIMA (%)	ALINHAMENTO PREDIAL (m)	LATERAIS	FUNDOS
										л		
	Habitações em Série		(1)	1		50	2		25	(5 e 3em	2	(2)
(a) Modianto liconolismontos ambientos portinontos												

Sem aberturas – não há necessidade de afastamento;

Com aberturas – atender o mínimo estabelecido.

⁽c) Permitido para atividades de pequeno porte.
(d) Somente fabricação de bebidas, biscoitos e bolachas, doces e confeitos, licores, massas alimentícias, produtos alimentícios e vinhos, quando enquadradas como de pequeno porte.
(1) Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 30% (trinta por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de sua respectiva zona.

⁽²⁾ Edificações com até 10,00m (dez metros) de altura máxima e com no máximo 2 (dois) pavimentos inseridos nesta altura:

Quadro 27: Parâmetros de uso e ocupação do solo - ZS- Zona de Serviço

	USO						OCUP	CUPAÇÃO				
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO/ TESTADA MÍNIMA	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	NTE DE AMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO	ALTURA (pavimentos)	wimentos)	TAXA DE PERMEABILID	RECU) MÍNIMODO	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)	MENTO O DAS S (m)
			(m²/m)	PERMITI- DO	MÁXIMO	(%)	PERMITIDO	MÁXIMO	ADE MINIMA (%)	ALINHAMENTO PREDIAL(m)	LATERAIS	FUNDOS
Comunitário 1	Habitação											
Comunitário 2	Unifamiliar											
Comércio e Serviço	Habitação											
Vicinal	Transitória 3 (h)											
Comércio e Serviço de	Comunitário 2 –											
Bairro	Saúde											
Comércio e Serviço de	Comunitário 2 -	Todos os	5000/								2	2
Setorial (e)	Lazer e Cultura	domaic	25	1	,	50	2	ı	20	5	(2)	(2)
Comércio e Serviço de	Comunitário 2 -	CIPILIAN	(1)									
Geral (e)	Culto	usos										
Comércio e Serviço	Comunitário 3 –											
Específico 1 e 2 (e) (f)	Ensino											
Indústria Tipo 1 (a) (e)												
Indústria Tipo 2 (a) (e)												
Indústria Tipo 3 (a) (e)												
			FRAÇÃO			TAXA DE			TAYA DE	BEOLIN	AFASTAMENTO	MENTO
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	PRIVATIVA MÍNIMA/	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	NTE DE	OCUPAÇÃO MÁXIMA	ALTURA MÁXIMA	/ÁXIMA entos)	PERMEABILID ADF MÍNIMA	MÍNIMODO	MÍNIMO DAS DIVISAS (m)	O DAS S (m)
			(m²/m)			(%)			(%)	PREDIAL(m)	LATERAIS	FUNDOS
	Condomínio		1000/20			5	,		2			
	empresarial (g) (i)		(1)	۲		50	7	,	23	G	u	,

(e) Atividades que não gerem efluentes líquidos poluidores em área incluída na Linha de Proteção do Reservatório do Baixo Iguaçu, ouvido os órgãos ambientais competentes.

(f) Em área incluída na Bacia do Rio Monteiro deverão ser ouvidos os órgãos ambientais competentes.

(g) Serão permitidas atividades complementares vinculadas ao uso de comércio, serviço e indústria (h) Somente e lotes com frente para a BR-163.

(i) Em lotes com frente para a BR-163 deverá ser respeitado as faixas de domínio e demais legislações pertinentes, ouvido os órgãos competentes.

(1) Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 30% (trinta por cento) em relação ao mínimo exigido e sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de sua respectiva ona.

(2) Edificações com até 10,00m (dez metros) de altura máxima e com no máximo 2 (dois) pavimentos inseridos nesta altura:

Sem aberturas – não há necessidade de afastamento;

Com aberturas – atender o mínimo estabelecido.

Quadro 35: Parâmetros de uso e ocupação do solo – ZI BR163S-RI – Zona Industrial BR-163 Sul Rio Iguaçu

⁽b) Mediante licenciamentos ambientais pertinentes.
(c) Somente e lotes com frente para a BR-163.
(d) Serão permitidas atividades complementares vinculadas ao uso de comércio, serviço e indústria
(d) Serão permitidas atividades complementares vinculadas ao uso de comércio, serviço e indústria
(e) Deverá ser respeitado as faixas de domínio para a BR-163 e demais legislações pertinentes, ouvido os órgãos competentes.
(f) Proibido todas as atividades que suprimam a vegetação nativa em qualquer estágio, poluam as águas de rios e córregos ou prejudiquem, direta ou indiretamente, a fauna silvestre, bemcomo

proibido o desenvolvimento de quaisquer outras atividades que possam proporcionar degradação ambiental
(1) Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 30% (trinta por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de

Observações: O afastamento entre edificações em um mesmo terreno deverá ser correspondente à no mínimo de 6,00m (seis metros).

Quadro 37: Parâmetros de uso e ocupação do solo – ZI –BR163N – Zona Industrial BR-163 Norte

			Z -87.163N	ZI -BR163N - Zona Industrial BR-163 Norte	163 Norte					
	uso					0)7517611018				
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO/ TESTADA MÍNIMA (m²/m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (máximo)	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	ALTURA (número máximo de pavimentos)	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL (m)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)	MENTO O DAS IS (m)
					(%)	pavimentos)	(50)	PREDIAL (m) LATERAIS FUNDOS	LATERAIS	FUNDOS
Habitação Unifamiliar										
Habitação Institucional										
Habitação Transitória 1										
Habitação Transitória 2										
Condomínio	Habitação Transitória 3									
Empresarial (d) (e)	(c)									
Comércio e Serviço de	Indústria Tipo 1 (b)	Todos os	20000/50	0.4	20	IJ	4	1		
Bairro	Industria Tipo 1 (b)	demais usos	(1)	1,0	20	u	/0	5	5	ر ت
Comércio e Serviço	Indústria Tipo 3 (b)	(f)	1							
raporting t										
Collier of a serviço										
Setorial										
Comércio e Serviço										
Geral										
(h) Mediante licenciamentos ambientais pertinentes	s ambientais portinontes									

⁽c) Somente e lotes com frente para a BR-163.(d) Serão permitidas atividades complementares vinculadas ao uso de comércio, serviço e indústria

⁽e) Deverá ser respeitado as faixas de domínio para a BR-163 e demais legislações pertinentes, ouvido os órgãos competentes.

⁽f) Proibido todas as atividades que suprimam a vegetação nativa em qualquer estágio, poluam as águas de rios e córregos ou prejudiquem, direta ou indiretamente, a fauna silvestre, bem como proibido o desenvolvimento de quaisquer outras atividades que possam proporcionar degradação ambiental

sua respectiva zona. (1) Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 30% (trinta por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de

Observações: O afastamento entre edificações em um mesmo terreno deverá ser correspondente à no mínimo de 6,00m (seis metros),